

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1933/75
INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "FREGUESIA DO Ó"/CAPITAL
ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR: Conselheiro Lionel Corbeil
PARECER CEE Nº 922/76 -CESG- Aprov. em 17/11/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo Nº 1933/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 23 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado à Avenida Itaberaba nº 756/760, nesta Capital, mantido pelo Colégio Técnico "Freguesia do Ó"/Capital.

O estabelecimento foi autorizados funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como, "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Técnico "Freguesia do Ó"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via,

PROCESSO CEE Nº 1933/75 PARECER Nº 922/76 fl. 2
devidamente rubricada.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 10 de novembro de 1976

a) Conselheiro Alfredo Gomes - No exercício
da Presidência

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.